


ESTÁ CONFORME O ORIGINAL



CPLP

**ANEXO 1
DA DECLARAÇÃO DE BISSAU
RELATIVO À CRIAÇÃO DE UMA
REDE DOS INSTITUTOS NACIONAIS DE SAÚDE PÚBLICA E
INSTITUIÇÕES EQUIVALENTES DA COMUNIDADE DOS PAÍSES
DE LÍNGUA PORTUGUESA
(RINSP-CPLP)**

REDE DOS INSTITUTOS NACIONAIS DE SAÚDE PÚBLICA E INSTITUIÇÕES EQUIVALENTES DA COMUNIDADE DOS PAÍSES DE LÍNGUA PORTUGUESA (RINSP-CPLP)

PREÂMBULO:

Além de diversas atividades bilaterais de cooperação técnica, particularmente por parte de instituições científicas e acadêmicas de Portugal e, mais recentemente, também do Brasil, a primeira atividade com o objetivo de avaliar as necessidades e perspectivas de cooperação entre os Institutos Nacionais de Saúde da CPLP, foi realizada em Outubro de 2006, por intermédio de uma missão realizada a Angola, Guiné-Bissau e Moçambique, integrada por profissionais da Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz), sob os auspícios da Associação Internacional de Institutos Nacionais de Saúde Pública (IANPHI).

Entre 2 e 4 de Novembro de 2006, foi realizado em Lisboa, no Instituto de Higiene e Medicina Tropical da Universidade Nova de Lisboa, o I Seminário de Cooperação Técnica dos Institutos Nacionais de Saúde da CPLP. No seguimento das deliberações deste seminário, foram realizadas, em 2008, ainda sob o patrocínio da IANPHI, novas missões a São Tomé e Príncipe, Guiné-Bissau e Moçambique. Nestes dois últimos países foram elaborados planos estratégicos para a criação (Guiné-Bissau) e o fortalecimento (Moçambique) dos respetivos Institutos Nacionais de Saúde Pública (adiante designado INSP).

Este exercício demonstrou claramente a necessidade de, no contexto dos Sistemas Nacionais de Saúde, estabelecer um marco de referência para as principais atribuições dos Institutos Nacionais de Saúde Pública na CPLP.

Não obstante os avanços recentes em alguns Estados membros, o grau de desenvolvimento dos INSP e o tipo de relacionamento que estes mantêm com os sistemas nacionais de saúde e de ciência e tecnologia, é ainda bastante variável. Em alguns países existem planos plurianuais que estabelecem com certo grau de detalhe, a missão, os principais objetivos estratégicos e as metas previstas. Noutros, os Planos Nacionais de Saúde definem o principal âmbito de atuação e responsabilidades dos INSP no Sistema Nacional de Saúde.

Verifica-se, assim, que as responsabilidades e funções estratégicas específicas dos INSP e Instituições equivalentes são significativamente diferentes entre si, consoante o modelo de organização adotado por cada Estado membro.

No quadro de referência do PECS-CPLP, afigura-se essencial continuar a potenciar a cooperação e/ou integração inter-institucional na CPLP para criar estruturas onde elas não existam e tornar mais explícitas e detalhadas as missões e visões de futuro dos INSP existentes.

Por outro lado, estão identificadas assimetrias entre os INSP dos Estados membros, nos casos onde eles existem, quanto ao grau de autonomia político-organizacional e estratégica, ao nível de desenvolvimento técnico-científico e quanto à dotação orçamental e fontes de financiamento.

Não é possível nem desejável definir atribuições comuns e homogêneas para os INSP da CPLP. No entanto, deve ser encontrado um consenso quanto à cooperação técnica que a Rede dos Institutos Nacionais de Saúde Pública e Instituições Equivalentes da CPLP (RINSP-CPLP) irá prosseguir no contexto dos Sistemas Nacionais de Saúde de cada Estado membro, no quadro do Plano Estratégico de Cooperação em Saúde da CPLP (PECS-CPLP), aprovado no Estoril, Portugal, em Maio de 2009, pela IIª Reunião de Ministros da Saúde da CPLP.

Com efeito, o PECS-CPLP tem como principal finalidade contribuir para o reforço dos Sistemas de Saúde dos Estados membros da CPLP, de forma a garantir o acesso universal a cuidados de saúde de qualidade. Os seus objetivos são: (i) o estabelecimento de ações de cooperação multilateral em saúde no âmbito da CPLP com base nos eixos estratégicos e projetos prioritários identificados, assim como (ii) definir as suas próprias estruturas de operacionalização bem como os procedimentos para a estruturação, apresentação, financiamento e implementação de projetos.

Tendo como pano de fundo os Objetivos de Desenvolvimento do Milénio (ODM), o PECS tem também como missão apoiar os Estados membros na consecução das metas relativas à melhoria das condições de saúde das suas populações.

Uma das principais características inovadoras e diferenciadoras da cooperação técnica em saúde da CPLP, refletida na estratégia do PECS-CPLP, é o seu caráter estruturante, demonstrado pela diferença de abordagem face aos tradicionais programas e projetos verticais de assistência. Assim sendo, o PECS-CPLP define Redes de Instituições Estruturantes, cujos componentes constituem os locais onde a maioria das ações de cooperação se prevê possa ser implementada.

No quadro deste Plano, consideram-se como principais, porém não únicas, Redes de Instituições Estruturantes aquelas integradas pelos (i) Institutos Nacionais de Saúde Pública, (ii) Escolas Nacionais de Saúde Pública, (iii) Escolas Técnicas em Saúde e (iv) Centros Técnicos de Instalação e Manutenção de Equipamentos.

Nestes termos, a organização de uma rede que permita integrar e fortalecer os INSP dos Estados membros, visa, adicionalmente ao seu caráter estruturante dos sistemas nacionais de saúde pública, contribuir para a eficácia, eficiência, harmonização e coordenação na execução de projetos previstos no quadro do PECS-CPLP.

Por outro lado, cabe, cumulativamente, aos INSP, um papel de destaque no fortalecimento das Redes de Investigação e Desenvolvimento em Saúde (RIDES) que dão suporte técnico-científico aos Ministérios da Saúde. Em particular, o PECS-CPLP destaca as redes VIH/SIDA e Malária, já constituídas e operacionais.

Assim,

CONSIDERANDO:

- a) Os sete Eixos Estratégicos do PECS-CPLP:
 - Formação e Desenvolvimento da Força de Trabalho em Saúde;
 - Informação e Comunicação em Saúde;
 - Investigação em Saúde;
 - Desenvolvimento do Complexo Produtivo da Saúde;
 - Vigilância Epidemiológica e Monitorização da Situação de Saúde;
 - Emergências e Desastres Naturais;
 - Promoção e Proteção da Saúde;
- b) Ser pertinente adicionar um novo eixo estratégico de suporte à Gestão e Desenvolvimento das Instituições cuja criação, fortalecimento e/ou integração em rede estão previstas no PECS-CPLP;
- c) O papel dos INSP para a consecução das Funções Essenciais de Saúde Pública e outras atividades de relevância crítica para a estruturação dos Sistemas Nacionais de Saúde;
- d) As características que definem a missão e o modo de funcionamento de um INSP, de acordo com o quadro orientador e de referência da Associação Internacional de Institutos Nacionais de Saúde Pública (IANPHI);
- e) Que o PECS-CPLP 2009-2012 define Redes de Instituições Estruturantes;

Os representantes dos Institutos Nacionais de Saúde Pública e Instituições Equivalentes da CPLP

DECIDEM:

ARTIGO 1º

Criar a Rede dos Institutos Nacionais de Saúde Pública e Instituições Equivalentes da CPLP, doravante denominada RINSP-CPLP.

ARTIGO 2º

A RINSP-CPLP deverá promover o fortalecimento das respostas e soluções estratégicas dos Sistemas de Saúde Pública dos Estados Membros.

ARTIGO 3º

Os objetivos específicos da RINSP-CPLP são:

- a. Definir áreas programáticas estratégicas de cooperação;
- b. Dinamizar e fortalecer os mecanismos de cooperação entre os INSP e Instituições Equivalentes que compõem a rede;
- c. Promover os objetivos estratégicos do PECS-CPLP, reforçando a capacidade das entidades executoras na execução dos projetos que lhe estão adstritos e os beneficiários na apropriação dos resultados previstos;
- d. Reforçar a cooperação e a articulação de medidas que visem a racionalização dos recursos e a maximização dos meios e procedimentos;
- e. Cooperar para a elaboração de Planos Estratégicos Plurianuais para os INSP da CPLP;
- f. Apoiar a criação dos INSP nos Estados membros que ainda não dispõem dessa estrutura;
- g. Capacitar os dirigentes dos INSP em Planejamento e Gestão Estratégica;
- h. Promover atividades de análise comparativa (“benchmarking”) junto de INSP;

ARTIGO 4º

As atividades da RINSP-CPLP serão coordenadas por um Secretario oriundo de um INSP ou Instituição Equivalente membro, eleito pelos representantes na Rede, com mandato de três anos.

§1º – São competências do Secretario RINSP-CPLP:

- a. Coordenar os trabalhos da RINSP-CPLP em articulação permanente com os membros da Rede, os Representantes do Grupo Técnico em Saúde da CPLP e com o Secretariado Executivo da CPLP;
- b. Consolidar um Plano de Atividades, com o respetivo orçamento, e submetê-lo à apreciação dos membros da RINSP-CPLP;
- c. Articular os esforços de diferentes Estados Membros, apontando ao cumprimento dos objetivos, estabelecendo canais de comunicação permanente;
- d. Convocar e apoiar a organização de reuniões ordinárias anuais e propor a sua agenda;
- e. Convocar e apoiar a organização de reuniões extraordinárias, quando a proposta tenha o acordo de pelo menos dois terços dos membros da RINSP-CPLP e propor a respetiva agenda;
- f. Divulgar informações e eventos de interesse da RINSP-CPLP;
- g. Apoiar a execução de ações necessárias ao processo de intercâmbio entre os membros da RINSP-CPLP.
- h. Participar nos esforços para mobilização de recursos junto de Agencias e Organismos Nacionais e Internacionais, para as atividades da RINSP-CPLP;
- i. Organizar a gestão técnico-financeira da RINSP-CPLP;

- j. Organizar, manter registros, sistematizar atas, resoluções, acordos e atividades geradas no âmbito da RINSP-CPLP;
- k. Manter atualizados e disponíveis os registros dos representantes dos Estados Membros na RINSP-CPLP;
- l. Manter atualizado um arquivo contendo documentos relativos ao desenvolvimento do Plano de Atividades e demais atividades da RINSP-CPLP durante a respetiva gestão e disponibilizá-lo ao Secretario seguinte;
- m. Publicar boletins anuais de divulgação das ações e divulgar documentos e informações referentes à RINSP-CPLP;
- n. Manter atualizadas informações sobre a RINSP-CPLP no Portal Saúde da CPLP;
- o. Representar a RINSP-CPLP em foros, reuniões e outros eventos internacionais;

§ 2º - A escolha de um novo Secretario processar-se-á em reunião ordinária da RINSP-CPLP, preferencialmente por consenso e, quando este não ocorra, pelo voto da maioria simples dos seus membros.

ARTIGO 5º

Para implementar as ações da RINSP-CPLP, os membros da Rede deverão aprovar um Plano de Atividades e identificar potenciais fontes de financiamento.

§ 1º - Este Plano deverá refletir os Objetivos Específicos da Rede, tal como definidos no art.º 3º.

§ 2º - Os recursos financeiros serão mobilizados internamente pelos Estados Membros, complementados pelo Fundo Setorial da Saúde da CPLP, ou outro mecanismo que a CPLP venha a designar para o efeito, e por organismos internacionais bilaterais e multilaterais, entre outros.

ARTIGO 6º

Serão convocadas reuniões ordinárias anuais pelo Secretario da RINSP-CPLP para seguimento e avaliação das ações em curso e planificação de ações futuras.

§ 1º - Poderão ser convocadas reuniões extraordinárias sempre que necessário.

§ 2º - Outras redes vinculadas ao tema poderão cooperar com a RINSP-CPLP mediante aprovação pelos membros.

§ 3º - A RINSP-CPLP poderá ser alargada a outros membros, para além dos fundadores, por intermédio de proposta fundamentada por parte do proponente, sendo necessário o acordo de pelo menos dois terços dos membros da Rede.

§ 4º - Para efeitos do disposto no número anterior, apesar de poderem existir várias organizações representativas em cada Estado membro filiadas na RINSP-CPLP, preservar-se-á o princípio de um voto por cada Estado membro.

§ 5º - Para efeitos do presente articulado e no âmbito do PECS-CPLP, o membro fundador da RINSP-CPLP que poderá exercer o direito de voto será designado pelo membro do Grupo Técnico em Saúde da CPLP (GTS). Ao membro fundador da RINSP-CPLP que assegura o voto do seu Estado membro competirá a coordenação nacional dos restantes organismos.

ARTIGO 7º

Os membros da RINSP-CPLP, sob proposta do Secretário, deverão acordar indicadores e propostas para o monitoramento e avaliação das atividades da Rede.

§ 1º – O Secretário assegurará que todos os resultados do monitoramento e da avaliação sejam prontamente publicados ou colocados à disposição dos membros da RINSP-CPLP, através do Portal Saúde CPLP, permitindo que todas as partes interessadas tomem conhecimento dos mesmos.

ARTIGO 8º

As informações, conhecimentos e experiências decorrentes das ações da RINSP-CPLP estarão sujeitas aos respetivos regimes de proteção de propriedade intelectual dos Estados Membros.

ARTIGO 9º

Os princípios assumidos pelos Estados Membros para o funcionamento da RINSP-CPLP só poderão ser alterados por consenso dos membros fundadores da RINSP-CPLP em reunião ordinária. A decisão de dar fim à RINSP-CPLP não afetará as atividades que se encontrem em execução.

ARTIGO 10º

A RINSP-CPLP entrará em vigor na data da assinatura do presente Acordo por pelo menos dois terços dos seus integrantes.

Feito em Bissau, aos 23 dias do mês de Março de 2011.